



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE N° 002/2014

**FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO
SOCIOECONÔMICA E DE AUTONOMIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Brasília
2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE N° 002/2014

FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS CONSTITUÍDOS POR POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e da Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, divulga o Edital SENAES/MTE n.º 001/2014 - Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre 00h00 do dia 03 de julho de 2014 até às 24h59min do dia 04 de agosto de 2014, nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

1. OBJETIVOS

1.1 - Objetivo geral: O objetivo deste Edital é a seleção de projetos que tornem mais eficaz o fomento às iniciativas de inclusão socioeconômica da População em Situação de Rua por meio de empreendimentos econômicos solidários, com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

1.2 – Objetivos Específicos:

- a) Identificar, mapear, sensibilizar e mobilizar pessoas que se encontram em situação de rua para participação nas atividades de inclusão socioeconômica;
- b) Realizar processos integrados e sistemáticos de educação para os beneficiários da ação: alfabetização, elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação social, profissional, política e cultural;
- c) Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos População em Situação de Rua, visando à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda;
- d) Promover articulação e diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com foco na ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer para a População em Situação de Rua;
- e) Articular as iniciativas de inclusão socioeconômica com as atividades desenvolvidas nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP);

- f) Capacitar agentes de economia solidária para atuação nas ações de sensibilização, mobilização, organização de demandas e assessoramento sistemático a População em Situação de Rua;
- g) Desenvolver estratégias de comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários constituídos com População em Situação de Rua; e
- h) Sistematizar os processos e avaliar os resultados das ações com População em Situação de Rua.

2. JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua tem entre seus objetivos “assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda”.

Tais ações devem ser direcionadas prioritariamente para a População em Situação de Rua, definida no Decreto 7.053 “como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Estima-se que o Brasil possua um contingente de 50 mil pessoas em situação de rua, segundo dados da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e a UNESCO, em 71 municípios com mais de 300.000 habitantes¹. Uma das características da PSR identificada na pesquisa é de que ela é constituída por trabalhadores pobres sem uma moradia convencional. Entre os principais motivos que levam pessoas a se tornarem moradores de rua o desemprego é responsável por 29,8% dos casos. A pesquisa concluiu que a situação deste segmento da população tende a se cristalizar conformando um “quadro crônico de difícil reversão, pois se trata dos mais pobres, analfabetos, sem profissão, que nunca estiveram inseridos no mercado de trabalho formal e se encontram socialmente isolados”.

Neste contexto, a inclusão socioeconômica da PSR apresenta-se hoje como um objetivo estratégico para o poder público que assumiu compromissos de ampliação das ações de prevenção e de redução da vulnerabilidade da população de rua, sobretudo às situações de violência física. Para tanto, faz-se necessária a criação de oportunidades de inclusão socioproductiva e de autonomia socioeconômica com a oferta de equipamentos, de serviços públicos, espaços de convivência, entre outros. Tais iniciativas tornam-se ainda mais relevantes no contexto da superação da extrema pobreza no Brasil conforme objetivos do Plano Brasil Sem Miséria (BSM), criado em 2011 pelo Governo Federal.

A Economia Solidária insere-se nesse esforço nacional do resgate humano da população que se encontra em situação de extrema pobreza, sendo um dos eixos da Inclusão Produtiva do BSM, por meio do acesso a investimentos, à formação, à assessoria técnica, à comercialização e ao crédito para as pessoas participantes das iniciativas econômicas solidárias.

No Plano Plurianual 2012 a 2015 do Governo Federal (Lei No 12.593, de 18/01/2012), as ações de economia solidária estão previstas no Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia em dois objetivos estratégicos:

Programa 2029 – Desenvolvimento regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

Objetivo: 0982 – Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento.

¹ Acesso em http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_ua.pdf

Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.

Além disso, a economia solidária também está relacionada às estratégias do Programa 2067 –Resíduos Sólidos, com o objetivo de fomentar a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis por meio de suas organizações cooperativas, associativas e redes de cooperação, conforme previsto no objetivo a seguir:

Programa 2067 – Resíduos Sólidos

Objetivo: 0319 - Ampliar o acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a gestão consorciada dos serviços e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

A Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) do Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão federal responsável por promover as políticas públicas de economia solidária com a finalidade de potencializar as estratégias emancipatórias de geração de trabalho associado e de cooperação em atividades de produção, comercialização e consumo articuladas a processos sustentáveis de desenvolvimento.

A SENAES vem se empenhando para fortalecer e ampliar as ações de apoio e fomento à economia solidária, entre as quais destacam-se: o fortalecimento das iniciativas de finanças solidárias, por meio de bancos comunitários, fundos solidários e cooperativas de crédito; as iniciativas de acesso a conhecimentos, por meio da formação, do assessoramento técnico e das tecnologias sociais; e os projetos de apoio e infraestrutura para o incremento à produção e a ampliação do acesso aos mecanismos e instrumentos de comercialização.

Entre 2003 e 2012, a SENAES disponibilizou mais de R\$ 456 milhões no apoio a 552 projetos beneficiando milhares de pessoas. Essas ações contribuíram para ampliar a capacidade dos empreendimentos econômicos solidários em gerar oportunidades de trabalho e renda para setores excluídos do mercado formal de trabalho. Nos últimos anos, a economia solidária brasileira está dando sua parcela de contribuição no Plano Brasil Sem Miséria, prioridade número um do governo federal. Entre 2011 e 2013, foram celebrados 124 convênios para beneficiar diretamente 168 mil pessoas e 8.396 empreendimentos econômicos solidários. Indiretamente, estes projetos, trarão benefícios para mais de 500 mil pessoas no Brasil.

É a partir desta dinâmica que a SENAES propõe a implementação de um modelo de política pública caracterizada pela integração das ações de apoio às iniciativas de trabalho e renda junto à População em Situação de Rua. Para viabilizar estas iniciativas, a SENAES/MTE formulou o presente Edital de Chamada Pública para seleção de propostas apresentadas por entidades interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SENAES, através da formalização de convênios, para a execução de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção da autonomia da população em situação de rua visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

3.1 - Instituição Conveniente: instituições privadas sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) fornecer comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2014 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 58, inciso VII, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO)

- d) fornecer declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos, conforme Inciso VII, art. 3º do Decreto 6.170, de 2007;
- e) fornecer declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres, conforme Inciso VIII, art. 3º do Decreto 6.170, de 2007;
- f) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- g) será vetada a participação de entidade privada sem fins lucrativo que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria 507/2011; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507/2011)
- h) será vetada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507/2011; e
- i) não será consentida a participação de entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507/2011).

3.2 – Instituição Interviente: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Dos beneficiários prioritários das propostas.

- a) População em Situação de Rua (PSR) conforme definição do Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

4.2 – Das áreas prioritárias para atuação:

4.2.1 - Regiões metropolitanas e Capitais das Unidades da Federação que apresentam alto índice de presença de população em situação de rua: Salvador, Fortaleza, Maceió, Recife, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Curitiba e Distrito Federal.

Observação: Não serão acatadas propostas para o município de São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG tendo em vista as parcerias com já desenvolvida com instituições que atuam nesses municípios com o objetivo deste Edital.

4.2.2 - Cada instituição proponente poderá apresentar apenas **uma proposta** devendo escolher apenas uma das dimensões de abrangência geográfica do projeto, ou seja: municipal ou região metropolitana.

- a) Caso esta restrição seja infringida, as propostas apresentadas serão desabilitadas;

- b) No caso de mais de uma proposta apresentada para a mesma área de abrangência geográfica, será aprovada aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes do item 9.2 deste Edital;
- c) O conveniamento para execução das propostas selecionadas se dará por ordem de classificação segundo a pontuação obtida com a aplicação das notas e pesos previstos nos critérios constantes do item 9.2 deste Edital; e
- d) O conveniamento para execução da proposta selecionada se dará em virtude de disponibilidade orçamentária

4.3 - Dos aspectos metodológicos para seleção das propostas e seus conteúdos.

4.3.1 – Eixos de Ação. A partir dos fundamentos e conteúdos metodológicos estabelecidos no Anexo I (Especificações Complementares) as atividades realizadas são aquelas que compreendem os seguintes eixos de ação integradas:

a) EIXO 1 – MOBILIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

- Capacitação de agentes de economia solidária para atuação nas ações de sensibilização, mobilização, organização de demandas e assessoramento sistemático a População em Situação de Rua;
- Identificação, sensibilização e mobilização da População em Situação de Rua,
- Encaminhamento dos beneficiários para inclusão no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e para retirada de documentação civil;
- Articulação das iniciativas de economia solidária com os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP); e
- Diálogo com entes públicos e da sociedade civil para acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer para a População em Situação de Rua.

b) EIXO 2 – EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL

- Encaminhamento dos beneficiários para atividades desenvolvidas de alfabetização e/ou elevação de escolaridade;
- Realização de atividades sistemáticas de educação profissional e tecnológica, formação social, profissional, política e cultural; e
- Formação para as iniciativas de economia popular solidária.

c) EIXO 3 – INCUBAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (EES)

- Diagnóstico socioeconômico e planejamento das ações de economia solidária;
- Incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos População em Situação de Rua;
- Fomento aos empreendimentos econômicos solidários com acesso a investimentos para atividades de produção e serviços.

d) EIXO 4 – ORGANIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA

- Apoio a iniciativas de comercialização solidária com pontos fixos de comercialização, redes de cooperação, bases de serviço de apoio à comercialização.

Observação: As atividades formativas e de assessoramento técnico que serão desenvolvidas no projeto selecionado na presente Chamada Pública deverão ser articuladas, por orientação da SENAES/MTE, às iniciativas da Rede Nacional de Centros de Formação e Apoio à Assessoria Técnica em Economia Solidária (REDE CFES), conforme Edital 01/2012 da SENAES/MTE (disponível em <http://portal.mte.gov.br/editais/chamadas-publicas-3.htm>)

4.3.2 – Diretrizes. Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão considerar as seguintes diretrizes metodológicas:

- a) Opção por abordagens e processos participativos de diagnóstico e planejamento que possibilitem o aperfeiçoamento das estratégias, metodologias e instrumentos de promoção da autonomia da População em Situação de Rua;
- b) Descrição e detalhamento das atividades previstas com os respectivos métodos e técnicas propostos para o desenvolvimento das mesmas, assim como o conteúdo de cada uma das etapas do processo;
- c) Apresentação de estratégias de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando à complementaridade nas ações a serem desenvolvidas; e
- d) Previsão de sistematização dos processos executados com base em monitoramento e de avaliação dos resultados alcançados

4.3.3 – Aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no Art. 19 da Portaria Interministerial nº 507/2011:

- a) Descrição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes em consonância com o programa federal - 2029 (PPA 2012 –2015) e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- e) Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;
- f) Plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- g) Estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

4.3.4 – Participação e Controle Social. No local de execução, a proposta deverá ser acompanhada por Comitê Gestor Intersetorial com a participação de representantes de organizações da População em Situação de Rua e de Economia Solidária e, em âmbito nacional, pelo Comitê Intersetorial de

Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme previsto no Decreto Nº 7.053, de 2009.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS.

5.1 – Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes no item 1.2, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) no âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, originários das Ações Orçamentárias: 20YT -Fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação e 20ZL - Fortalecimento da Institucionalização da política Nacional de Economia Solidária.
- b) no exercício de 2014 será disponibilizado o valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais);
- c) os recursos a serem desembolsados nos exercícios de 2015 constam na programação orçamentária prevista no Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal;
- d) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente; e
- e) havendo disponibilidade orçamentária, inclusive por acordo de cooperação com outros entes do governo e suas respectivas ações orçamentárias, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos selecionados na presente Chamada Pública poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

5.2 – Dos valores mínimo e máximo dos projetos a serem apoiados. Os valores de referência de cada proposta deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que compõe a População em Situação e Rua (PSR) diretamente beneficiadas, não podendo ser ultrapassado o valor base de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa beneficiada, nas seguintes condições:

Abrangência do Projeto	Valor Mínimo		Valor Máximo	
	Nº de Pessoas (PSR)	R\$	Nº de Pessoas (PSR)	R\$
Municipal	200	500.000,00	400	1.000.000,00
Região Metropolitana	300	750.000,00	600	1.500.000,00

5.3 – Despesas financeáveis. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio:

5.3.1 - Despesas correntes tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.3.2 - As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar **diretamente a integralidade do objeto**, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica apenas quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela SENAES/MTE (Art. 60, Portaria Interministerial 507/2011);
- b) Não será permitida a contratação genérica de atividades e serviços de terceiros, ou seja, transferir à outra entidade a realização de eventos;
- c) Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela SENAES/MTE como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

- d) Na execução do convênio, o convenente não poderá estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, conforme inciso II, art. 6º do Decreto 6170, de 2007;
- e) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- f) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações, limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e

5.4 – Despesas Administrativas. Conforme o art. 11-A do Decreto 6.170/2011, nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite de 15% do valor do objeto do convênio, desde que estejam previstas no programa de trabalho, sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto e expressamente autorizadas pela SENAES/MTE.

5.4.1 - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares necessárias ao cumprimento do objeto.

5.4.2 - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 – Despesas com Pessoal. Conforme o art. 11-B do Decreto 6.170/2011, nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais

5.5.1 – Ainda conforme o art. 11-B do Decreto 6.170/2011, os valores de remuneração da equipe dimensionada para execução do programa de trabalho deverá ter como limite máximo 50% do valor do objeto do convênio, considerando as seguintes determinações:

- a) os valores definidos para cada remuneração deverão corresponder às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho, ou seja, aos cargos e funções propostas;
- b) os valores definidos para cada remuneração deverão corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada na execução do programa de trabalho;
- c) os valores definidos para cada remuneração deverão ser compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) os valores definidos para cada remuneração deverão ser proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio;
- e) a entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio; e
- e) a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar, para remuneração da equipe dimensionada para execução do programa de trabalho, os seguintes valores máximos, em seu valor bruto e individual com carga horária de 40 horas semanais, correspondentes a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, conforme definido pela SENAES/MTE para este Edital no quadro a seguir:

Perfil de cargo ou função	Referência de remuneração no serviço público (R\$)	Valor máximo (R\$ bruto e individual correspondente a 70%)	Nível de escolaridade mínima exigida
Direção ou Coordenação Geral do Projeto	10.429,65 (DAS 101.5)	7.300,76	Superior Completo
Coordenação Técnica ou Pedagógica do Projeto	7.941,48 (DAS 101.4)	5.559,04	Superior Completo
Assessoria Técnica ou Pedagógica	7.941,48 (DAS 101.4)	5.559,04	Nível Superior
Apoio Técnico ou Pedagógico	4.462,46 (DAS 101.3)	3.123,72	Nível Médio
Auxiliar Técnico e de Gestão	2.789,10 (DAS 101.2)	1.952,37	Nível Médio
Agente local ou comunitário	2.189,83 (DAS 101.1)	1.532,88	Nível Fundamental

5.5.2 – A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

5.5.3 – Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5.5.4 – A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

5.5.5 – Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6 - Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:

- a) Despesas de capital (equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s));
- b) Ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) Despesas para a elaboração da proposta;
- e) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) Ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- g) Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

- h) Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, conforme previsto no inciso XI, artigo 18, da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013 – LDO 2014;
- i) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, conforme previsto no inciso X, artigo 18, da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013 – LDO 2014; considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do § 1º do mesmo artigo;
- j) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, conforme previsto no inciso VIII, artigo 18, da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013 – LDO 2014; considerando-se a exceção prevista no inciso VI do § 1º do mesmo artigo;
- k) Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010;
- l) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- m) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- n) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- o) Despesas com financiamento de dívida;
- p) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- q) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.6.1 - Despesas de capital com equipamentos para estruturação dos empreendimentos poderão ser assumidas a título de contrapartida financeira pela entidade conveniente

5.7 – Das parcelas do desembolso da concedente.

A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, **três parcelas** e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6º da Portaria do MTE Nº 586/2008.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos. Considerando o previsto no art. 59 da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013, no presente Edital será exigido o percentual mínimo de **1% (um por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios celebrados pelo MTE com entidades privadas sem fins lucrativos.

6.2 – Entidades isentas de contrapartida. De acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013, “não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social”, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6.2.1 - Conforme o previsto no parágrafo único do Art. 54 da Lei nº 12.919, de 23 de dezembro de 2013, a certificação de entidade beneficente de assistência social poderá ser:

“I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) ...
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema”

6.3 - Da forma da contrapartida. A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	03/07/2014
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	03/07/2014
Data final para envio da proposta e documentação complementar	04/08/2014
Divulgação dos Resultados	11/08/2014
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	15/08/2014
Prazo para análise dos recursos interpostos	22/08/2014
Publicação do resultado final	A partir do dia 22/08/2014

- a) **O prazo para a interposição de recurso** é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE;
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública Nº 001/2014 no seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública Nº 002/2014

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar

CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 12(doze) meses.

7.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020140012**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em **Anexo II** atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- c) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em **meio físico**, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- d) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8.2 – Comprovante de Execução de Atividades.

Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Siconv de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

Obs.: Para esse procedimento, recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, disponibilizado no endereço: <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>.

8.3 – Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1 – Habilitação.

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 8.2 deste Edital; e
- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos no prazo estabelecido no Item 7.1 deste Edital;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1 a 8.3 deste Edital;

9.2 – Avaliação de Mérito.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE Nº 001/2014, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a) Histórico e Experiência acumulada na elaboração e execução de projetos e/ou convênios voltados a População em Situação de Rua e de economia solidaria.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b) Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de assessoria e consultoria voltados à População em Situação de Rua na organização e fortalecimento de iniciativas de trabalho e renda e de fomento a empreendimentos econômicos solidários	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c) Experiência comprovada na execução e gestão de projetos, convênios, termos de parceria e contratos nos últimos três anos.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d) Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária e de à População em Situação de Rua, comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e) Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f) Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		60

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta

Item solicitado	Pontos	Peso
g) Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h) Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
i) Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
j) Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “f” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
- i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.4 – Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratadas, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO) e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas **o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- b) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas a comprovação de que possui em seu quadro técnico pessoa que tenha realizado **curso de gestão de convênio no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV)**;
- c) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- d) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- e) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) a comprovação de regularidade quanto ao cumprimento de direitos trabalhistas, conforme previsto na Lei 12.440/2011, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no seguinte endereço do Tribunal Superior do Trabalho: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- g) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- h) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- i) estatuto atualizado e ata de eleição e posse da atual direção da instituição conveniente; e
- j) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – No caso de propostas selecionadas no âmbito do presente Edital, cujos beneficiários estejam já contempladas em projetos apoiados pela SENAES/MTE, antes da celebração do convênio serão adotadas as seguintes medidas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e azoabilidade da administração pública:

- a) solicitação de ajustes ao Plano de Trabalho para evitar a duplicidade de apoio aos mesmos beneficiários;
- b) não sendo possível a realização dos ajustes ao Plano de Trabalho para evitar a duplicidade de apoio aos mesmos beneficiários, não será celebrado o convênio oriundo de proposta selecionada no âmbito do presente Edital.

10.3 – Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à **proponente** documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de

fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição; e

- d) sendo constatada a situação de **inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.**

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho; e
- d) comprovar a regularidade quanto ao cumprimento de direitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada, conforme previsto na Lei 12.440/2011, obtida no seguinte endereço do Tribunal Superior do Trabalho: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – Suspensão do desembolso das parcelas dos recursos no caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no Termo de Convênio até a regularização da pendência, conforme previsto no art. 79 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

12.2 – Rescisão do convênio com base nas motivações, previstas no Art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507/2011: inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.3 – Instauração de Tomada de Contas Especial se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará as seguintes sanções previstas no § 3º do art. 82 da Portaria Interministerial nº.507/2011:

- a) A SENAES/MTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, conforme o § 3º do art. 72 da Portaria Interministerial nº. 507/2011;
- b) a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- c) o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Publicação do Edital: Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de trinta dias, na primeira página do site oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ único do art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011)

13.2 - Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas no parágrafo único do art. 6º do Decreto 6.170/2007 e nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios semestrais de execução e sempre que solicitado pela SENAES/MTE para complementação de informações;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizadas por meio do registro das informações de execução do convênio no SICONV e em visitas *in loco* realizadas por servidores designados pelo MTE, com registro no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV);
- c) A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV, conforme determina o § 7º, art. 10 do Decreto 6.170/2007;
- d) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- e) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011 e demais normativas vigentes.

13.3 – Do cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico:

- a) faz-se obrigatório o cadastramento dos dados das pessoas beneficiárias dos projetos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- b) a entidade conveniente deverá encaminhar os dados das famílias beneficiárias à(s) respectiva(s) Prefeitura(s) Municipal(is) da área de abrangência do projeto para a inclusão dos beneficiários no CadÚnico e, concomitantemente, informar o concedente.

13.4 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 – Casos Omissos: a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.6 – Relação de Anexos: constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações Complementares
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio

13.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail – senaes@mte.gov.br, ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6308.

Brasília, 01 de julho de 2014

ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA

Secretário Nacional de Economia Solidária - Substituto